



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI Nº 290

Concede isenção do Impôsto de Transmissão "inter-vivus".-

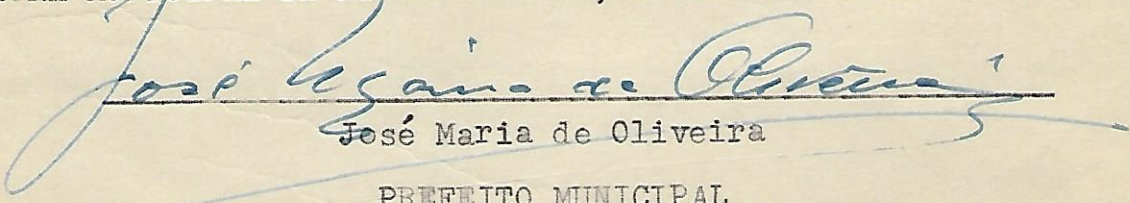
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a - isentar a COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA MIXTA DE MIMOSO DO SUL, do pagamento do Impôsto de Transmissão "inter-vivus", referente a uma casa e o respectivo terreno, situados à Rua Vila Nova da Penha, nesta cidade.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, EM 20 DE AGÔSTO DE 1965

  
José Maria de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL